



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 5.503/2018

(de 09 de junho de 2018)

AS COMISSÕES DE

S.S. em 29 06 18

PRESIDENTE

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 29 06 18

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO PARA INSTALAÇÃO DE LIXEIRAS EM LOCAIS ESTABELECIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a realizar convênio com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado visando à instalação de lixeiras em locais preestabelecidos do Município de Caieiras.

Parágrafo Único – As lixeiras deverão conter o *slogan* "Caieiras Limpa", visando à conscientização da população acerca das consequências do descarte indevido de lixo.

Art. 2º - A Prefeitura, através da Secretaria competente, colocará à disposição dos interessados o rol de locais nos quais as lixeiras deverão ser instaladas, bem como os respectivos modelos-padrão.

Art. 3º - Será garantida àqueles que aderirem ao programa a exploração de publicidade, nos termos previamente aprovados pela Secretaria competente, ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar a adesão.

Parágrafo único - É vedada propaganda de:

I - cunho político;

II - fumo e seus derivados;

III - jogos de azar;

IV - armas, munição e explosivos;

V - bebidas alcoólicas;

VI - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;

VII - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

VIII - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Art. 4º - Os interessados em aderir ao programa deverão observar as condições ajustadas em Termo de Cooperação a ser firmado com o Poder Executivo.

Parágrafo único - Constará obrigatoriamente no Termo de Cooperação:

- I - o prazo máximo para a instalação do equipamento, a contar da data da assinatura do termo;
- II - a localização da instalação;
- III - a duração do ajuste, admitida a prorrogação;

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor após na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras – SP, data supra.

-NELSON FIORE JUNIOR-
Vereador